



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
Nº 2466 DO JORNAL
OFICIAL DO MUNICÍPIO
DATADO DE 07.02.25
A)

LEI Nº 6.158, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025

Denomina próprio público: Capela Velório Municipal Padre José Luiz de Freitas.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denominar-se-á “Capela Velório Municipal Padre José Luiz de Freitas” o próprio público, localizado na Rua José Luiz Calambau, nº 438, Graças, CEP: 35680-331, nesta Cidade de Itaúna.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Itaúna providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a comunicação a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a Companhia Energética de Minas Gerais e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Executivo Municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 6 de fevereiro de 2025.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

(Vereadores: D. A. O. e A. M. M. D. C.)